



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRECHES DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades da rede pública municipal de creches do Município de Paraty, inclusive as conveniadas, obrigadas a manter **no mínimo 01 (um) profissional da área de enfermagem** (enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem) para atuar na prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde no ambiente escolar.

Os profissionais de que trata esta Lei, além de realizarem atendimentos de urgência e emergência, deverão:

§1º Interagir com a comunidade escolar a fim de promover a participação social, buscando envolver as famílias em ações educativas de identificação e cuidados com a saúde, meio ambiente e integração com movimentos comunitários.

§2º Diagnosticar, dentro de suas competências profissionais, o estado de saúde geral dos indivíduos inseridos na unidade escolar quanto à nutrição, obesidade, avaliação postural, visual e auditiva, anemia, verminoses e condições de saúde bucal, realizando, quando necessário, o encaminhamento do aluno ao serviço de saúde.

§3º Executar ações básicas de enfermagem, bem como instituir possíveis tratamentos prescritos e administrar medicamentos, realizar curativos (desde que prescritos por profissionais habilitados), além de verificar o estado vacinal dos alunos.

§4º Encaminhar e acompanhar o aluno, quando necessário, à unidade hospitalar nos casos que demandem atendimento médico em caráter de urgência ou emergência.

§5º As creches de que trata o caput deste artigo deverão manter **ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de permanência das crianças na unidade.**

Art. 2º A unidade educacional deverá exigir do responsável pelo aluno a apresentação de **receituário médico**, quando necessário para administração de medicamentos, conforme os padrões estabelecidos pela **Lei Federal nº 5.991/1973**.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de garantir maior **segurança, cuidado e proteção à saúde das crianças** atendidas nas creches da rede pública municipal do Município de Paraty.

As creches são ambientes que acolhem diariamente crianças em fase de desenvolvimento, muitas delas ainda em idade muito precoce, o que exige atenção especial com relação à saúde, prevenção de doenças e atendimento em situações de urgência e emergência. A presença de um **profissional de enfermagem** nessas unidades representa uma importante medida para assegurar um atendimento mais rápido, adequado e humanizado em casos que envolvam a saúde dos alunos.

Além do atendimento emergencial, o profissional de enfermagem poderá atuar em **ações preventivas e educativas**, orientando educadores, funcionários, pais e responsáveis sobre cuidados com a saúde, alimentação, higiene, vacinação e identificação precoce de possíveis problemas de saúde.

A proposta também contribui para fortalecer a integração entre **educação e saúde**, permitindo o acompanhamento mais próximo das condições físicas das crianças, bem como o encaminhamento adequado aos serviços de saúde quando necessário.

Dessa forma, a iniciativa busca promover um ambiente escolar mais seguro e preparado, garantindo melhores condições de cuidado e bem-estar às crianças matriculadas nas creches municipais.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003000380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudnei Alcântara da Costa** em 11/03/2026 12:25

Checksum: **C415C7E098CC5D864D20D491ADD85BA3AD78E6B55D6AB8D3AA4DB49AD7C1E20E**